



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.809, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

"Autoriza donatária de Próprio Municipal registrar definitivamente o imóvel doado."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica a donatária de Próprio Municipal, Centro Caboclo Juremê, autorizada a registrar em definitivo o imóvel constante da doação Lei nº 1.607, de 03 de outubro de 1989.

Parágrafo Único - A donatária obriga-se a cumprir as finalidades contidas em seus estatutos, vedado qualquer modificação.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de abril de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal